



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746 - 1306

## LEI MUNICIPAL Nº 1414/2022, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a criar órgão de Assistência Judiciária Gratuita para pessoas hipossuficientes no Município de Espera Feliz e dá outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, por seus representante aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar no Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, Órgão de Assistência Judiciária Gratuita para pessoas hipossuficientes.

**Parágrafo único** - O Órgão de que trata o *caput* trata-se de atividade fim a qual incumbirá assegurar a operacionalização e eficácia da ação governamental.

**Art. 2º** - A Assistência Judiciária é inteiramente gratuita e tem como objetivo proporcionar à população carente de Espera Feliz - MG um atendimento específico no sentido de possibilitar-se orientação jurídica para seus problemas mais agudos e dar-lhe condições de postular em juízo a solução de suas questões judiciais mais prementes.

**Art. 3º** - A assistência jurídica abrange a assistência em processos judiciais de competência cível, criminal, juizado especial cível e criminal, em primeira e segunda instâncias, a exceção de inventários ou arrolamentos sumários, ações de cobrança, monitória, execução e ações de natureza previdenciária e trabalhista.

**Art. 4º** - Presumem-se economicamente hipossuficientes, salvo prova em contrário, para os fins desta Lei, pessoa física que comprovar o preenchimento de, pelo menos, dois dos seguintes requisitos:

I - recebimento de salário, vencimento, soldo, pensão ou proventos não superior a 1,5 (um vírgula cinco) vezes o valor do salário mínimo vigente no Brasil;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ**

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746 - 1306

II - participação em pelo menos, um programa de assistência social mantido pelos poderes públicos federal, estadual ou municipal;

III - propriedade de, no máximo um imóvel, utilizado para moradia, com área não superior a 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), se urbano, e a 3ha (três hectares), se rural.

**Art. 5º** - Para a consecução de tal finalidade, o Poder Executivo poderá além de disponibilizar servidores próprios, também realizar convênios com a OAB-MG (Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Minas Gerais), Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e Instituições de Ensino Superior.

**Art. 6º** - São atribuições da Assistência Judiciária Gratuita do Município de Espera Feliz:

I - prestar assistência judiciária aos munícipes legalmente necessitados na forma do art. 4º desta Lei;

II - prestar orientação jurídica aos munícipes legalmente necessitados no âmbito extrajudicial;

III - promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos;

IV - exercer, mediante o recebimento dos autos com vista, a ampla defesa e o contraditório em favor de pessoas naturais assistidas;

V - exercer outras atribuições fixadas em lei ou regulamento.

**Art. 7º** - Ao profissional lotado no órgão de Assistência Judiciária incumbe o desempenho das funções de orientação, postulação e defesa dos direitos e interesses dos necessitados, cabendo-lhes, especialmente:

I - atender às partes e aos interessados;

II - postular a concessão de gratuidade de justiça para os necessitados;

III - tentar a conciliação das partes, antes de promover a ação cabível;

IV - acompanhar e comparecer aos atos processuais e impulsionar os processos;

V - interpor recurso para qualquer grau de jurisdição e promover revisão criminal, quando cabível;

VI - atender outras demandas fixadas em lei ou regulamento.

**Art. 8º** - São direitos dos assistidos, além daqueles previstos na legislação federal, estadual ou em atos normativos internos, informações sobre:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746 - 1306

I - localização e horário de funcionamento do Órgão de Assistência Judiciária Gratuita;

II - a tramitação dos processos e os procedimentos para a realização de exames, perícias e outras providências necessárias à defesa de seus interesses.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, 10 de novembro de 2022.

**OZIEL GOMES DA SILVA**  
Prefeito Municipal



Publicado por afixação  
na sede da Prefeitura  
em 10 / 11 / 2022  
Art. 86 Lei Orgânica  
Ozuel  
Visto